

N 81

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Ficão creadas duas cadeiras de primeiras letras na Freguezia de Nossa Senhora do Patrocínio das Araras, sendo uma para o sexo masculino e outra para o feminino.

Art. 2.º Ficão igualmente creadas as cadeiras de instrução primaria seguintes : uma segunda para o sexo feminino na Cidade do Rio Claro, outra para o sexo masculino na praia do Bairro, Municipio de S. Sebastião, e mais duas para o mesmo sexo masculino em Itapeperica e Vianna, Municipio de Villa Bella.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos doze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando cadeiras de primeiras letras para ambos os sexos em diversas localidades, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 82

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Villa de Xiririca, Decretou a seguinte Resolução :

